



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAPRE nº 054/2023 Marizópolis-PB, 12 de abril de 2023

Senhor:

Miguel Neto Lins de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Marizópolis-PB, o Projeto de Lei nº. 010/2023, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei permitirá que seja aberto dotação orçamentaria com a fonte de recurso correspondente para a execução da despesa pretendida.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O Município de Marizópolis/PB, conta com recursos suficientes para aquisição de Bens duráveis sendo fruto de um convenio com o Governo do Estado, destinado a Secretaria de Educação, convenio nº 0375/2022 o qual destina o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) oriundo do Estado, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) de recursos de contra partida, contando ainda com R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para eventual restituição de recursos.

Dessa forma a administração Municipal recebeu os recursos e agora se faz necessário alocar dotações orçamentarias para a execução das despesas relacionadas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Marizópolis – PB 11 de Abril de 2023.

Atenciosamente,



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de
Credito Especial no valor de R\$ 129.000,00
(Cento e vinte e nove mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0100 - Ensino Fundamental
1109 – AQUISIÇÃO DE BENS DURAVEIS

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00
FR:15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR:15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
4.4.90.52.- Equipamento e Material permanente	R\$ 8.000,00
FR:15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
TOTAL	R\$ 129.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º desta lei, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64, serão anuladas total ou parcialmente as dotações abaixo especificadas constantes do orçamento vigente com a seguinte providencia.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Abrir os Créditos necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II anulação de dotação.

2.000 – PODER EXECUTIVO
02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0100 - Ensino Fundamental
1106 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA-RECURSO DO ESTADO

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 129.000,00
FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTAL R\$ 129.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 12 de abril de 2023.



**Lucas Gonçalves Braga
Prefeito**